



ÍNDICE

Presidência .....	3
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	4
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora .....	4
Superintendência de Contratos .....	9



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

**Membros Parlamentares Suplentes:**

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB
- Pedro Inacio Wiegert (Pedro Satelite) - PSD.
- Silvano Ferreira do Amaral (Silvano Amaral) - MDB



PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

Regulamenta a antecipação de metade da gratificação natalina, relativa ao ano de 2020, dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e art. 32, inciso II, a, do Regimento Interno (Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006),

**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre a gratificação natalina;

**CONSIDERANDO** o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução Administrativa regulamenta a antecipação do pagamento de metade da gratificação natalina, referente ao ano de 2020, aos servidores públicos ativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Será realizado no mês de julho de 2020 o pagamento antecipado de metade da gratificação natalina, referente ao ano de 2020, aos servidores públicos ativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

I - A base de cálculo para o pagamento de que trata o *caput* deste artigo será a remuneração que o servidor fizer jus no mês de junho de 2020, aplicando-se o disposto no art. 83 no que couber.

II - Eventuais ajustes serão realizados quando do pagamento da segunda parte da gratificação natalina, realizada até o dia 20 de dezembro, conforme art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

III - Os servidores que ingressarem ou retornarem ao serviço público, no decorrer deste ano, perceberão a gratificação natalina proporcional somente no mês de dezembro.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020.

**Dep. EDUARDO BOTELHO**

**Presidente da Assembleia Legislativa - MT**

**Dep. MAX RUSSI**

**1º Secretário da Assembleia Legislativa - MT**

**Dep. Valdir Barranco**

**2º Secretário da Assembleia Legislativa - MT**



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 175/2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 040/2019, de 4/2/2019,

**RESOLVE**

Retificar em parte a Portaria n° 171/2020 de 19/6/2020, publicada no Diário Oficial 23/6/2020, inserindo o seguinte servidor:

PORTARIA N° 175 de 24/6/2020			
MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO USUFRUTO
40941	RODRIGO RODRIGUES ARECO	2018/2019	30/6/2020 A 29/7/2020

E, excluindo a seguinte servidora:

PORTARIA N° 175 de 24/6/2020			
MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO USUFRUTO
23957	ANA MARTINS DE ARAUJO	2018/2019	27/7/2020 A 10/8/2020

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 24 de junho de 2020.

**Domingos Savio Boabaid Parreira**

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, CONVOCA V.Exa. diante do relevante interesse público nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "u" c/c com o artigo 81, inciso I ambos do Regimento Interno desta Casa, para **Sessão Extraordinária no dia 25 de junho de 2020**, às 14h, podendo se convocadas em Plenário as sessões extraordinárias subsequentes, para discussão e votação de requerimentos e matérias abaixo relacionadas:

N°	AUTOR	EMENTA
PEC 06/2020	Mensagem n° 16/2020	Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. <b>Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</b> Link PEC 06/2020



<b>PLC</b> <b>06/</b> <b>2020</b>	<b>Mensagem</b> <b>n° 17/2020</b>	Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. <b>Parecer favorável da Comissão Especial.</b> Link PLC 06/2020
---	--------------------------------------	--

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de junho de 2020.

**Dep. Eduardo Botelho** – Presidente

#### ATO Nº 019/2020/SPMD/MD

##### ATO Nº 019/2020/SPMD/MD

Estabelece condições para realização de audiências públicas virtuais e recebimento prévio de sugestões por e-mail atinentes ao Projeto de Lei nº 503/2020- Mensagem nº 65/2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências em caráter excepcional e temporário como forma de prevenção ao Covid-19.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 32, I, “a” e art. 35 § 1º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução nº 677/2006,

**Considerando** que o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparência na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias.

**Considerando** a Resolução Administrativa nº 036/SPMD/MD/2020 que dispõe sobre as condições de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

**Considerando** Orientação Técnica nº 04/2020 elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho Covid-19, instituído pela Portaria 046/2020 do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT).

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam definidas as condições para realização de **audiências públicas** atinentes ao Projeto de Lei nº 503/2020 - Mensagem nº 65/2020, que dispõe sobre as **diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021** e dá outras providências, a serem realizadas em 07 de julho de 2020, as 10:00h, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e em 14 de julho de 2020, as 10:00h, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, com duração de até 03 (três) horas.

**Art. 2º** As audiências públicas ocorrerão por meio da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou equivalente, sendo conduzidas pelo Presidente das respectivas comissões fisicamente da sala 202, dos membros e demais parlamentares, com a participação virtual do Senhor Secretário de Estado de Fazenda ou seu representante, podendo ainda participar 1 (um) representante do Poder Judiciário, 1 (um) do Ministério Público, 1 (um) do Tribunal de Contas e 1 (um) Defensoria Pública.

**Art. 3º** Será autorizado o ingresso de representantes da sociedade civil organizada e da população na reunião através da plataforma digital, sendo facultado o ingresso simultâneo de até 20 (vinte) inscritos por audiência, sendo que o critério será a cronologia da inscrição através do email: [participacaopopularlido2021@al.mt.gov.br](mailto:participacaopopularlido2021@al.mt.gov.br).



**Parágrafo único.** Com vistas a garantir diversidade da participação popular, fica vedado o ingresso do mesmo representante em mais de uma audiência.

**Art. 4º** Os representantes citados nos artigos 2º e 3º do presente ato deverão remeter os seguintes dados para cadastro no e-mail: [participacaopopularldo2021@al.mt.gov.br](mailto:participacaopopularldo2021@al.mt.gov.br), com antecedência de 03 (três) dias:

I – Instituição que representa;

II – Nome completo;

III – e-mail;

IV – contato telefônico.

**Parágrafo único.** No horário do início da audiência, os parlamentares e os demais inscritos devem ingressar na plataforma de videoconferência.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Cerimonial da Assembleia Legislativa expedirá os convites às autoridades.

**Art. 6º** Durante a audiência deverá ser submetido à observância e controle eletrônico dos seguintes limites de tempo:

I – A autoridade convocado (a) para apresentação o Senhor Secretário de Estado de Fazenda ou seu representante poderá usar da palavra, por até trinta minutos.

II – O relator poderá usar da palavra por até cinco minutos, improrrogáveis.

III – Poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão ou deputado presente por três minutos improrrogáveis.

IV – Os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, poderão usar da palavra, por até por três minutos improrrogáveis.

V – Os representantes da sociedade civil organizada e os cidadãos previamente inscritos poderão usar da palavra, por até três minutos improrrogáveis.

VII – Sendo questionado por parlamentar ou os demais partícipes constantes no art. II e III, a autoridade, terá até três minutos para resposta.

**Parágrafo único** O controle do tempo deverá ser integrado na plataforma Zoom e sistema de áudio e deve proceder ao corte automático depois de decorrido o prazo estabelecido.

**Art. 7º** Como forma de incentivar maior participação popular, as audiências públicas serão transmitidas ao vivo pela TV e Rádio Assembleia, bem como pela página institucional do Facebook e canal do Youtube.

**Art. 8º** Será oferecida aos cidadãos a possibilidade de participação e apresentação de suas sugestões de forma virtual pela rede mundial de computadores, **via correio eletrônico** no seguinte endereço: [participacaopopularldo2021@al.mt.gov.br](mailto:participacaopopularldo2021@al.mt.gov.br).

**Art. 9º** A íntegra do Projeto de Lei nº 503/2020 – Mensagem nº 65/2020 poderá ser acessada no seguinte endereço: <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/?tipoPropositura=&palavraChave=diretrizes&numeroPropositura=503&ano=2020&autor=&dataPublicacaoInicio=&dataPublicacaoFim=&search=>.

**Art. 10º** Deverão ser observados os horários de expediente dispostos na Resolução Administrativa nº 036/SPMD/MD/2020 e alterações posteriores, situações excepcionais deverão ser autorizadas formalmente pela Mesa Diretora.

**Art. 11º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de Junho de 2020.

**Dep. EDUARDO BOTELHO**

Presidente



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 037/SPMD/MD/2020**

**Dispõe sobre a alteração das condições de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

A **PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,

**Considerando** o constante e ininterrupto aumento dos casos confirmados de COVID-19 e o respectivo aumento da taxa de incidência dentre os servidores e Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** o reconhecimento da gravidade do problema pelas autoridades locais e do esgotamento dos meios de assistência em especial ao que tange aos leitos em unidade de terapia intensiva no Estado de Mato Grosso.

**Considerando** a Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência **1015037-66.2020.8.11.0002**, interposta pelo Ministério Público Estadual contra o Estado de Mato Grosso e os municípios de Cuiabá e Várzea Grande onde ficou concedida a tutela provisória de urgência e, por conseguinte, determinou que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020;

**Considerando** que o Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, regulamenta que nos municípios de Nível de Risco MUITO ALTO, devem ser adotada quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, o controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

**Considerando** que o Art. 4º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece que Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

**Considerando** a necessidade em fortalecer as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus na AL/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a prorrogação do **recesso** das atividades administrativas na **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT**, mantendo as atividades estritamente essenciais para o funcionamento do Parlamento, no período do dia **29 de junho 2020 até dia 10 de julho 2020**, podendo ser o prazo prorrogado de acordo com a evolução das condições sanitárias.

**§ 1º.** Fica estabelecido o expediente corrido no período das 08:00 as 14:00 horas, durante a semana, exceto as quartas-feiras e os dias em que forem realizadas Sessões Plenárias, quando o expediente será das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

**§ 2º.** Fica convocada sessão extraordinária para o dia 25 de junho de 2020, quinta-feira, às 14:00 horas.

**§ 3º.** Fica convocada audiência pública virtual atinente ao Projeto de Lei nº 503/2020- Mensagem nº 65/2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, para o dia 07 de julho de 2020, terça-feira, às 10:00 horas, devendo ocorrer nos termos do ATO Nº 019/2020/SPMD/MD.



**Art. 2º** Ficam mantidas as atividades das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

**Art. 3º** As atividades do Plenário ocorrerão através do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução nº 6.719/2020, utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou equivalente, como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19.

**Art. 4º** Em dias de sessão, apenas será permitido o acesso ao Plenário de Deliberações, do Presidente da Assembleia Legislativa secretariado pelo 1º e 2º Secretários ou por parlamentares designados para tal incumbência e até mais 01(um) parlamentar a ser convocado, devendo todas as proposições ser remetidas ao e-mail [protocoloplenario@al.mt.gov.br](mailto:protocoloplenario@al.mt.gov.br).

**Art. 5º** Apenas será permitido o acesso às salas das Comissões, o Presidente da Comissão ou seu respectivo substituto, o consultor e os servidores responsáveis pelos sistemas de informática, áudio e vídeo, devendo os demais membros utilizar-se da utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou sistema equivalente.

**Art. 6º** Os servidores que não estiverem em afastamento médico, em gozo de férias ou licenças desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Chefia Imediata em regime de trabalho “home office”, devendo permanecer durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis, sendo permitido exclusivamente o acesso nas dependências da ALMT, nos seguintes casos:

I - Nos Gabinetes será facultado o acesso do (a) Parlamentar e até 02 (dois) servidores.

II - No Gabinete da Presidência, Secretaria de Serviços Legislativos, Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleos de Comissões Permanentes e Coordenadoria de Segurança Militar, serão excepcionalmente autorizados o ingresso nas dependências da ALMT de servidores na quantidade essencial visando o efetivo desempenho das atividades.

III - Nas Secretarias e Procuradoria, será permitido o acesso do (a) Secretário (a) e Procurador (a), e até 02 (dois) servidores por setor.

IV - Nas Superintendências de Contratos, Convênios e Correlatos, e na de Licitação será permitido o acesso dos (a) Superintendentes e até 03 (três) servidores.

V - Na Gerência de Manutenção e Serviços Gerais será permitido o acesso do Gerente (a) e até e 04 (quatro) servidores.

VI - Na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida, será permitido somente o (a) Supervisor e até 02 (dois) servidores.

VII - Na Superintendência da TVALMT, será facultado o acesso de até 04 (quatro) servidores por turno.

VIII - Na Superintendência da Rádio ALMT, será facultado o acesso até 02 (dois) servidores por turno.

IX – Nos postos de atendimento bancário, fica permitido o ingresso de até 02 (dois) servidores por instituição.

Parágrafo único – Os servidores que acessarem as a dependências da ALMT, deverão seguir todas as exigências sanitárias recomendadas.

**Art. 7º** Os (as) Secretários (as) e responsáveis pelos referidos setores, deverão remeter a Coordenadoria Militar relação nominal única dos servidores indicando as atividades essenciais a serem desenvolvidas, devendo a autorização de ingresso dos servidores nas dependências da ALMT ser submetida à autorização formal da Secretaria de Administração de Patrimônio.

**Art. 8º** A Secretaria de Administração e Patrimônio adotará imediatamente medidas para evitar a propagação interna da COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da ALMT, especialmente banheiros, elevadores, corrimões e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da ALMT, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.





**Art. 9º** Ficam autorizadas a realização de obras, reformas e manutenção necessárias, nas dependências da ALMT, sob supervisão da Secretaria de Administração e Patrimônio, devendo os trabalhadores vinculados às atividades seguir as exigências sanitárias recomendadas.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário e permanecem inalteradas as demais disposições das Resoluções Administrativas relacionadas ao enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 11º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de junho de 2020.

**Dep. Eduardo Botelho**

Presidente

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### ATO Nº 466/2020

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 005/2020/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 416/2020, da Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT, Processo SGED 202065232.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL
005/2020	Patric Diego Campos Andrade - ME	Aquisição de materiais permanentes – câmera filmadora, microfone sem fio e afins	Jaime Fernandes Costa Neto – Matrícula nº 21.434

**Art. 2º** Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos servidores designados.

**Art. 5º** Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 06/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020.

**Dep. Eduardo Botelho** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Dep. Max Russi** \_\_\_\_\_ **1º Secretário**

---

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2020/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 050/2020/SCCC/ALMT

Contratada: Consórcio Integração

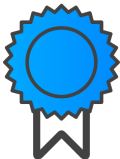
Objeto: Inclusão das Consorciadas: RSI Engenharia Ltda, Houer Consultoria e Concessões Ltda e Viana Guimarães Sociedade de Advogados EPP, na qualificação do Consórcio Integração, bem como, a distribuição de suas quotas partes.

Assinatura: Mesa Diretora - 09/06/2020

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Jun 24 23:30:08 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)